

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: rrfiqb21 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/01/2021 Requerimento nº 12/2021 Protocolo nº 133/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado Requerimento ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso e ao Senhor Secretário de Estado de Educação, Alan Porto**, a fim de requerer informações sobre a possível implantação de Escola Cívico-Militar na Escola Estadual Nadir de Oliveira, município de Várzea Grande.

## JUSTIFICATIVA

Este requerimento se faz necessário pelo pedido de informações sobre a possível implantação de Escola Cívico-Militar na Escola Estadual Nadir de Oliveira, município de Várzea Grande.

A Escola Nadir de Oliveira não procurou pela Seduc por meio de um Plano de Gestão através de sua vontade, nem pela Câmara de Vereadores de Várzea Grande ou pela Polícia Militar para discussão de qualquer proposta sobre mudança de modelo regular para militar.

No dia 18/12/2020 a escola foi informada que seria transformada em escola militar a partir de fevereiro de 2021. De acordo com a Lei 7040/1998 a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual funcionará com autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, bem como a organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar.

Além disso, em seu artigo 2º e 3º da Lei 7040/1988 diz que:

*Art. 2º A administração das unidades escolares públicas estaduais e da rede que compõem a Gestão Única será exercida pelos seguintes órgãos:*

*I - diretoria;*

*II - órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar;*

*Art. 3º A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições*

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

*legais.*

Portanto, como o Estado pretende fazer a mudança de regime da escola estadual, sem passar pela diretoria e órgãos consultivos e deliberativo, bem como assembleia geral.

Além disso, para fazer adesão ao modelo cívico-militar a unidade escolar poderá fazer mediante adesão voluntária e submetida a estudo de viabilidade de acordo com os protocolos a serem fefinidos pela seduc, de acordo com o art. 5º da Lei 10.922/2019 e art 5º da Lei 11.273/2020.

Bem como em seu §1º do art art. 5º da Lei 10.922/2019 e art 5º da Lei 11.273/2020 dispõe que:

*§ 1º Nenhuma unidade de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso será obrigada a se tornar uma Escola Estadual Militar, sendo que caso haja a intenção de participar do processo de transformação, deverá sujeitar-se a um plano de gestão que garanta à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso autonomia para realizar a gestão administrativa e disciplinar para o atingimento dos objetivos determinados no art. 3º desta Lei.*

Portanto, nenhuma unidade de ensino da rede pública será obrigada a fazer parte do Programa de Gestão Cívico-Militar. No caso, faltando os requisitos necessários para a transformação do modelo cívico-militar, que seja suspenso os trâmites de mudança. Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico o presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Janeiro de 2021

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual